



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 43/2020

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 11/2020

Reportando-me ao Recurso Administrativo interposto pela empresa HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 22.454.801/0001-60, contra a decisão da Comissão Permanente de licitação em INABILITAR a licitante para a Tomada de Preços nº 11/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para Execução de Calçamento em Pedra Poliédrica, na Estrada de Acesso à Localidade do Curalinho (1º Trecho), no Município de Taquaraçu de Minas/MG, temos a expor o que se segue:

1- DOS FATOS

Em síntese, no dia 26/08/2020 o setor de licitação recebeu via e-mail o Recurso ao Processo Licitatório nº 43/2020, Tomada de Preço nº 11/2020. Alega a recorrente que o procedimento de desclassificação da empresa atropela a legislação pertinente. Discorre ainda, que a Comissão **desclassificou e inabilitou** por inobservância do item 7.3.1 do Edital que diz:

“A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado (s) na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s), em nome da licitante, em papel timbrado, constatando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto desta licitação."

Menciona que o Edital estabeleceu dois critérios para atender em relação à qualificação técnica. O primeiro trata da apresentação do atestado técnico em nome do Responsável técnico devidamente registrado em órgão competente, e o segundo exigiu que o licitante apresentasse atestado de capacidade técnica comprovando a execução dos serviços e quantitativos.

Em seu favor, justifica a recorrente que ao ler o Edital e baseando no entendimento do órgão competente o CREA/CONFEA que desde 2009 não registra mais atestados em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da mesma Resolução, deixou de atender e dar importância ao item 7.3.1 incluindo no processo apenas o atestado em nome do profissional competente, sendo então considerada pela Comissão INABILITADA. Ressalta que não apresentou no seu processo de habilitação o atestado em nome da empresa, vez que, se achou no direito de acompanhar o entendimento do CREA/CONFEA que é a autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionada ao serviço contratado, que desde 2009 decidiu que o atestado técnico seria responsabilidade dos seus responsáveis técnicos.

2 – DOS PEDIDOS

Por fim requereu que:

- 1) Seja o presente recurso regularmente recebido;
- 2) Ao final, julgar totalmente procedente, para que seja proferida nova decisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

- 3) Declare por Habilitada à empresa recorrente por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

3 – DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os requisitos de tempestividade, legitimidade, interesse processual e fundamentação do pedido.

4- ANÁLISE DOS FATOS

Após a leitura das razões discurridas, passa-se a análise do tema.

A priori é necessário destacar que o recurso é "um modo pelo qual a Administração é provocada a fiscalizar seus próprios atos, visando ao atendimento do interesse público e à preservação da legalidade. Por meio dos Recursos Administrativos reexame de ato, decisão ou medida editada em seu âmbito". Medauar (2010, p. 391)

Insta salientar que o direito a recorrer trata-se de medida para adequação ou manifestação da súplice contra determinada decisão administrativa.

De início verifica-se que a recorrente desconhece as fases do certame, principalmente quanto à diferença entre HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO, pois ao formular sua peça recursal, cita a DESCLASSIFICAÇÃO no processo, quando na verdade ocorreu apenas a INABILITAÇÃO.

Com fito de orientação, é necessário diferenciar a fase de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO, conforme disposições previstas na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

8.666/93. Os arts. 27 a 33 tratam da fase de habilitação, que é o momento em que os licitantes comprovam que atendem aos requisitos estabelecidos pela Administração para participar do certame. Por sua vez a fase de CLASSIFICAÇÃO, ou CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO são posteriores a habilitação, transcorrido o prazo recursal da fase anterior sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, passa-se à fase de classificação e julgamento das propostas.

Nesta fase, são abertos os envelopes contendo as propostas apenas dos licitantes habilitados, em sessão pública previamente designada, onde o conteúdo dos envelopes serão examinados e rubricados pelos licitantes e comissão de licitação.

Averiguou-se ainda que a suplicante ao formular seu pedido baseou na Resolução do CREA/CONFEA, art. 55, não citando o número da referida Resolução. Contudo em pesquisa ao sítio do órgão competente, constatou-se que a Resolução mencionada pela requerente é a de número 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, *in verbis*:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. (grifei)

Expressa estas considerações supracitadas processa-se o exame do recuso interposto.

Ao analisar o item 7.3.1 do Edital a luz da Resolução nº 1.025/2009, art. 55, verificou-se que de fato este item é inapropriado para o objeto licitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

infringindo principalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. Os referidos princípios asseguram aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras estabelecidas no edital em desacordo com as normas vigentes.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Cabe ressaltar que ao exigir qualificação além daquelas estabelecidas em Lei, ou em normativas de órgãos competentes para tanto; foram infringidos princípios licitatórios basilares que está Administração se vincula, ou seja, o interesse da Administração passou a margem da Lei. Ao ignorar a existência de norma vigente, em relação ao item licitado, o presente Edital encontra-se eivado de ilegalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

5- DECIDO

Em face do exposto, decido RECEBER a impugnação por ser tempestiva. Em relação ao 2º (segundo) e ao 3º (terceiro) pedido resolvo manter a decisão de INABILITAÇÃO; por entender que o Edital feriu o princípio da legalidade. E neste sentido está Comissão retificará o vício apontado no Edital, que restringe o caráter competitivo que se espera de todo processo licitatório.

Assim, encaminho o presente auto à autoridade superior para que decida acerca do recurso interposto.

Taquaraçu de Minas/MG, 08 de setembro de 2020.

Júnia Roberta Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de setembro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº XLVII – Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADO: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DA CRUZ

CPF: 011.748.536-54.

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA SUS/MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA) PARA ATENDER O MUNICÍPIO, nos limites financeiros e quantitativos fixados na PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005.02.10.302.0003.2089.3.3.90.36.00 (Ficha 336 Fonte 102);

VALOR: R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020

ASSINATURA: 08/09/2020
